



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 45/2020:

Altera o artigo 29 do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 20/1999, de 4 de Maio.

Decreto n.º 46/2020:

Fixa em 30%, o subsídio de risco para profissionais de saúde e de áreas afins.

Resolução n.º 37/2020:

Exonera Aly Sicola Morola Impija do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM, E.P.).

Resolução n.º 38/2020:

Nomeia Marcelino Gildo Alberto para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM, E.P.).

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 25/2020:

Aprova o Classificador de Informações Classificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 45/2020

de 24 de Junho

Havendo necessidade de proceder à revisão do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 20/1999, de 4 de Maio, e ao abrigo da alínea *a*) do artigo 36 da Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovada pela Lei n.º 18/2019, de 24 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

O artigo 29 do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 20/1999, de 4 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 29

(Enumeração)

1.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Empenhamento.
2.
 - a)
 - b)

ARTIGO 2

(Aditamento)

É aditado ao Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 20/1999, de 4 de Maio, o artigo 33 A, com a seguinte redacção:

ARTIGO 33 A

(Suplemento de Empenhamento)

1. É atribuído o Suplemento de Empenhamento aos militares pelo espírito combativo, entrega abnegada e pela bravura no Teatro Operacional.
2. O suplemento é pago rotativamente, quando empenhado.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 46/2020

de 24 de Junho

Havendo necessidade de rever o subsídio de risco atribuído aos profissionais de saúde e das áreas afins, que trabalham em condições excepcionais ou em situações de grande incidência endémica ou epidémica e as que envolvem exposição aos raios

X, substâncias radioactivas e tóxicas para minimizar o desgaste físico e psicológico causados pela constante exposição aos riscos biológicos, que leva ao desenvolvimento de doenças infecto-contagiosas como HIV, tuberculose pulmonar e a hepatite, lesões músculo-esqueléticas e doenças cancerígenas, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Disposições gerais)

É fixado em 30%, o subsídio de risco para profissionais de saúde e de áreas afins.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Decreto estabelece os termos e as condições para a atribuição do subsídio de risco no Serviço Nacional de Saúde.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Decreto aplica-se ao Serviço Nacional de Saúde.
2. O previsto no artigo 1 do presente Decreto aplica-se aos funcionários e agentes do Estado:

- a) enquadrados nas carreiras de saúde do regime especial diferenciado e não diferenciado;
- b) enquadrados em carreiras de regime geral nas ocupações de servente de unidade sanitária, maqueiro, copeiro, lavandeiro, esvicerador, flebotomista, atendente, canalizador e motorista de ambulância;
- c) enquadrados em carreiras de regime geral e específica afectos às unidades laboratoriais, de investigação em saúde, de gestão de lixo hospitalar, de esterilização, de radiologia, de radioterapia, de manutenção hospitalar, anatomia patológica e morgue.

ARTIGO 4

(Condições de atribuição de subsídio de risco)

O percentual de 30% de subsídio de risco só é devido quando os funcionários e agentes do Estado referidos na alínea b) e c) do artigo 3 do presente Decreto estiverem afectos às unidades sanitárias, laboratoriais, de investigação em saúde, de gestão de lixo hospitalar, de esterilização, de radiologia, de radioterapia, de manutenção hospitalar, anatomia patológica e morgue.

ARTIGO 5

(Revogação)

São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2020.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 37/2020

de 24 de Junho

Nos termos do n.º 1 do artigo 13 do Regulamento da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 10/2019, de 26 de Fevereiro, o Conselho de Ministros determina:

Único: Aly Sicola Morola Impija é exonerado do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM, E.P.)

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 38/2020

de 24 de Junho

Nos termos do n.º 1 do artigo 13 do Regulamento da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 10/2019, de 26 de Fevereiro, o Conselho de Ministros determina:

Único: Marcelino Gildo Alberto é nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM, E.P.)

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA**

Diploma Ministerial n.º 25/2020

de 24 de Junho

Havendo necessidade de complementar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Actividades-meio da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 84/2018, de 26 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Classificador de Informações Classificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional, fazendo parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em Maputo, 31 de Julho de 2019. – A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Apresentação e Recomendações Gerais

No âmbito do Decreto n.º 84/2018, de 26 de Dezembro que aprova o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE), foi aprovado o Classificador de Informações Classificadas para as Actividades comuns na Administração Pública, cabendo a cada sector elaborar a proposta do Classificador de Informações Classificadas de acordo com as suas especificidades, nos termos do artigo 84 do Decreto n.º 30/2001, de 15 Outubro.

E na perspectiva de assegurar a implementação das normas do Segredo do Estado no que tange a correcta classificação de informações, o Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional, criado através do Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, incluindo as instituições tuteladas, elaborou o presente Classificador de Informações Classificadas, contendo nele arroladas as informações desta natureza, que servirá de um instrumento orientador na atribuição de graus de classificação de segurança às informações produzidas pelos funcionários deste ministério.

N/O	Designação	Grau de Classificação	Período de Restrição	Nível de Acesso
	Secreto – É atribuída a classificação de Secreto à informação e materiais cuja divulgação ou conhecimento por pessoas não autorizadas possa ter consequências graves para o País e outros Estados ou organizações internacionais de que Moçambique faça parte em virtude de poderem: - Comprometer os interesses vitais do Estado; - Por em causa a concretização de empreendimentos e planos; - Revelar procedimentos em curso relacionados com a Segurança do Estado			
1.	Processo de Transferência de Tecnologias	Secreto	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
2.	Processos de patenteamento de inovações tecnológicas e promoção dos direitos de propriedade intelectual.	Secreto	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
3.	Processos de Produções Científicas	Secreto	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
4.	Processos de análise e ensaios científicos	Secreto	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
5.	Segurança Electrónica, respectivamente, coordenação e implementação de acções que visam a integridade, confidencialidade e disponibilidade de informação e da <i>internet</i> ao nível nacional	Secreto	Permanente	Necessidade de conhecer
6.	Certificação Digital de Moçambique	Secreto	Permanente	Necessidade de conhecer
7.	Processos de elaboração dos exames escolares do Ensino Técnico-Profissional e outros que justifiquem a classificação de secreto, sua reprodução, empacotamento, envio e respectiva codificação	Secreto	Até a divulgação	Necessidade de conhecer

N/O	Designação	Grau de Classificação	Período de Restrição	Nível de Acesso
	Confidencial - É atribuída a classificação de Confidencial à informação e matérias cuja divulgação não autorizada possa: - Afectar a normal produção de bens e serviços fundamentais; - Ocasionar danos na actividade dos órgãos do Estado e suas dependências			
1.	Regulamentos, normas, estudos e pesquisas, memorandos de entendimento, contratos, contratos-programa e acordos	Confidencial	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
2.	Monitoria e avaliação das políticas, estratégias, projectos e programas de desenvolvimento de acções estratégicas da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional	Confidencial	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
3.	Investigação científica e inovação tecnológica, incluindo processos de preparação de eventos científicos	Confidencial	Até divulgação	Necessidade de conhecer
4.	Projectos e Programas de Investigação Científica e inovação tecnológica	Confidencial	Até divulgação	Necessidade de conhecer

N/O	Designação	Grau de Classificação	Período de Restrição	Nível de Acesso
5.	Processos de licenciamento de actividades de investigação científica e o registo das instituições de investigação.	Confidencial	Até divulgação	Necessidade de conhecer
6.	Processo de certificação e acreditação de produtos	Confidencial	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
7.	Processos de financiamento das actividades de investigação científica e inovação tecnológica.	Confidencial	Até a efectivação	Necessidade de conhecer
8.	Coordenação e Implementação de serviços do Governo Electrónico	Confidencial	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
9.	Programas de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico-Profissional, incluindo o ensino a distância	Confidencial	Até aprovação	Necessidade de conhecer
10.	Processos de criação e extinção de instituições do Ensino Superior e Técnico-Profissional	Confidencial	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
11.	Processos de acreditação e Certificação dos Planos Curriculares das Instituições do Ensino Superior e Técnico-Profissional	Confidencial	Até efectivação	Necessidade de conhecer
12.	Avaliação da qualidade do Sistema de Ensino, pelo órgão implementador e supervisor	Confidencial	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
13.	Supervisão académica e escolar	Confidencial	Até a efectivação	Necessidade de conhecer
14.	Financiamento prestado às entidades públicas e privadas, ou com interesse no desenvolvimento da investigação e inovação, no domínio do Ensino Superior e Técnico-Profissional.	Confidencial	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
15.	Certificação Académica	Confidencial	Até efectivação	Necessidade de conhecer
16.	Processo de coordenação, concepção, supervisão, vistoria e implantação de infra-estruturas do Ensino Superior e Técnico-Profissional	Confidencial	Até efectivação	Necessidade de conhecer
17.	Processos de inspecção, fiscalização, auditorias, inquéritos e sindicâncias na área de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional	Confidencial	Até a efectivação	Necessidade de conhecer

N/O	Designação	Grau de Classificação	Período de Restrição	Nível de Acesso
	Restrito - É atribuída a classificação de Restrito à informação e materiais cuja divulgação não autorizada possa ser desvantajosa para a segurança do Estado e do desenvolvimento do bem-estar dos cidadãos da República de Moçambique			
1.	Processo de elaboração de Políticas, Estratégias e Estatísticas na área de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional	Restrito	Até aprovação	Necessidade de conhecer
2.	Processos de promoção de inovações e disseminação de Tecnologias Alternativas	Restrito	Até divulgação	Necessidade de conhecer
3.	Processos de promoção e construção de infra-estruturas, tais como: Laboratório, Parques, Centros, Pólos de Ciência e Tecnologia e outras para a investigação	Restrito	Até aprovação	Necessidade de conhecer
4.	Processos de autorização do exercício de actividades conexas à Bio-segurança.	Restrito	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
5.	Processos de promoção e divulgação de oportunidades de acesso ao Ensino Superior e Técnico-Profissional.	Restrito	Até a divulgação	Necessidade de conhecer
6.	Processos de promoção e elevação do nível de conhecimento técnico-profissional, científico, tecnológico e pedagógico, através de programas específicos de fomento e concessão de bolsas de estudo e iniciação científica, no território nacional e no estrangeiro, respectivamente, Docentes e Professores, Gestores e Formação, Bolsas de Estudo, Programas de Graduação, Pós-graduação.	Restrito	Até a divulgação	Necessidade de conhecer

Índice	
	A
Análises e Ensaio Científicos	2
Acreditação e Certificação dos Planos Curriculares das Instituições do Ensino Superior e Técnico-Profissional	3
Avaliação da Qualidade do Sistema de Ensino	3
Autorização do Exercício de Actividades Conexas à Bio-segurança	4
	C
Certificação Digital	2
Certificação Académica	3
Certificação e Acreditação de Produtos	3
Criação e Extinção de Instituições do Ensino Superior e Técnico-profissional	3
	D
Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico-profissional, incluindo o Ensino a Distância	3
	E
Exames Escolares do Ensino Técnico-Profissional	2
Estudos e Pesquisas	2
	F
Financiamento das Actividades de Inovação Científica e Tecnológica	3
Financiamento as Entidades Publicas e Privadas	3
	I
Implementação de Serviços de Governo Electrónico	3
Infra-estrutura do Ensino Superior e Técnico-profissional ...	3
Inspeção e Fiscalização	3
Investigação Científica e Inovação Tecnológica	3
	L
Licenciamento de Actividades de Investigação Científica e Registo das Instituições de Investigação	2
	M
Memorando, Contratos, Programas e Acordos	2
	N
Normas	2
	P
Produções Científicas	2
Projectos e Programas de Investigação Científica e Inovação Tecnológica	2
Processo de elaboração Políticas de Estratégias e Estatísticas ..	4
Promoção e Construção de Infra-estrutura	4
Promoção e Divulgação de Oportunidades de acesso ao Ensino Superior e Técnico-profissional	4
Promoção e Elevação do Nível de Conhecimento Técnico-profissional, Científico - Tecnológico e Pedagógico (Bolsas de Estudo)	4
Promoção de Inovações e Disseminação de Tecnologias Alternativas	4
	S
Segurança Electrónica	2
Supervisão Académica e Escolar	3
	T
Transferência de Tecnologias	2

Preço – 30,00 MT